

REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE DOS ENSINOS SECUNDÁRIO, BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA TROFA.

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Educação (CME) foi criado com o objetivo de concretizar a descentralização administrativa e, consequentemente, consolidar o princípio da subsidiariedade, atingindo-se melhores níveis de satisfação das necessidades dos cidadãos.

A complexidade da modernização do sistema educativo, e da organização da educação, e os respetivos enquadramentos normativos que se foram sucedendo, culminaram na publicação do Decreto-Lei (DL) n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o qual veio definir a efetiva concretização do quadro de transferência de competências da tutela para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, pelo que o funcionamento dos CME passou a ser regulado com o referido DL, revogando o disposto no DL n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Reconhecendo o papel do CME enquanto instância de consulta, a nível municipal, que tem por objetivo analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia (artigo 55º), o CME é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal (artigo 58º) pelo que, considerando o n.º 3 do artigo 57º, em que se define que os representantes a integrarem o CME do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino, e sendo competência da Câmara Municipal assegurar o apoio necessário para garantir o funcionamento do CME, nos termos do n.º 3 do artigo 59º, torna-se necessário regulamentar o procedimento eleitoral daqueles representantes no CME do Município da Trofa.

O presente regulamento tem por leis habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas k) e mm) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, ambas na sua atual redação.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas relativas à eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário, do ensino básico e da educação pré-escolar dos agrupamentos de escolas (AE) da rede pública, para integrar o Conselho Municipal de Educação da Trofa.

Artigo 2º

Eleitores e elegíveis

1. São eleitores e elegíveis os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação que, à data da eleição, se encontrem em exercício efetivo de funções e estejam nas seguintes condições:
 - a) Para efeitos da alínea c), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma do ensino secundário (incluindo cursos EFA de nível secundário) e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos aos AE do Município da Trofa;
 - b) Para efeitos da alínea d), do n.º 2, do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todos os docentes do 1º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos, uma turma dos 2º ou 3º ciclos de ensino básico (incluindo cursos EFA de nível básico) e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos aos AE do Município da Trofa;
 - c) Para efeitos da alínea e), do nº 2, do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, todos os docentes da educação pré-escolar afetos aos AE do Município da Trofa.
2. Para efeitos das alíneas previstas no número anterior são eleitores e elegíveis os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão ou noutras estruturas dos AE do Município da Trofa.
3. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turmas do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

Artigo 3º

Convocação do Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal da Trofa até trinta (30) dias antes da data da sua realização e comunicado a dois AE do Município da Trofa.
2. Compete ao(à) diretor(a)¹ de cada AE proceder à divulgação interna da convocatória, do presente regulamento e dos seus anexos e diligenciar o ato eleitoral.

Artigo 4º

Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será formalizada através do preenchimento do boletim anexo ao presente regulamento, que estará disponível na página eletrónica do Município da Trofa e nos dois AE do Município da Trofa.
2. O(a) candidato(a) deverá remeter a sua candidatura ao respetivo órgão de administração e gestão do AE onde exerce funções até vinte (20) dias antes da data marcada para a eleição.
3. Compete ao(à) diretor(a)² de cada AE verificar a conformidade das candidaturas, decidir da sua admissibilidade e enviar os boletins dos candidatos admitidos a sufrágio, em formato PDF, para o endereço eletrónico do Serviço de Educação da Câmara Municipal da Trofa (educacao@mun-trofa.pt), até dez (10) dias antes da data marcada para a eleição.
4. Compete ao(à) diretor(a)³ de cada AE a apreciação e resposta a eventuais reclamações de candidatos não admitidos a sufrágio.
5. A lista definitiva dos candidatos a representante no CME será elaborada pelo Município da Trofa e enviada a cada AE até cinco (5) dias antes da data marcada para a eleição, para divulgação interna, juntamente com o boletim de voto já reproduzido e disponibilizado aos docentes eleitores.

Artigo 5º

Ato eleitoral

1. A eleição dos representantes do pessoal docente no CME realiza-se por sufrágio secreto e presencial em cada AE, em local e horário a anunciar atempadamente, e utilizando os boletins de voto disponibilizados na mesa eleitoral.

¹ Ou o seu equivalente ou substituto(a) legal [presidente da comissão administrativa provisória, subdiretor(a), gestor(a)] nos AE onde não esteja eleito(a) o(a) diretor(a) nos termos do DL n. 75/2008, de 22 de abril.

²Confrontar nota 1.

³Confrontar nota 1.

2. Compete ao(à) diretor(a)⁴ de cada AE a atualização dos cadernos eleitorais, a designação dos membros da mesa eleitoral e o acompanhamento do ato eleitoral.
3. Do escrutínio apurado será lavrada uma ata pelos membros da mesa eleitoral, validada pelo(a) diretor(a)⁵ de cada AE, a qual deverá ser remetida no prazo de três (3) dias, por correio eletrónico, para o endereço eletrónico do Serviço de Educação da Câmara Municipal da Trofa (educacao@mun-trofa.pt).

Artigo 6º

Resultados

1. A Câmara Municipal agregará os resultados parciais obtidos em cada AE.
2. O docente mais votado de cada nível de ensino e da educação pré-escolar será o representante efetivo no CME do pessoal docente do ensino secundário público, do pessoal docente do ensino básico público e do pessoal docente da educação pré-escolar pública.
3. Em caso de empate, realizar-se-á um novo escrutínio, no prazo máximo de cinco (5) dias.
4. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no CME, para substituição em casos previstos no Regulamento do Conselho Municipal da Trofa.
5. Concluído o processo eleitoral e no prazo máximo de cinco (5) dias, a Câmara Municipal divulgará aos AE o resultado final.

Artigo 7º

Disposições finais

1. Os prazos são contados em dias seguidos.
2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Trofa.

⁴Confrontar nota 1.

⁵Confrontar nota 1.